

DIREITO PENAL

Teoria do Crime - Introdução





DOUGLAS DE ARAÚJO VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

SUMÁRIO

Teoria do Crime	5
1. Conceito Analítico de Crime	5
2. Fato Típico	7
2.1. Elementos do Fato Típico.....	9
3. Antijuridicidade	11
4. Culpabilidade	13
4.1. Classificação das Infrações Penais	15
5. Sujeitos e Objetos da Infração Penal	17
5.1. Sujeito Ativo	17
5.2. Sujeito Passivo	21
5.3. Objeto do Crime	22
6. Fases de Realização do Delito	23
6.1. Cogitação.....	24
6.2. Preparação.....	24
6.3. Execução	25
6.4. Consumação	26
6.5. Exaurimento.....	26
7. Outras Classificações Doutrinárias dos Crimes	27
7.1. Crime Comum, Próprio e de Mão Própria	27
7.2. Crime Monossujeito e Plurissujeito	28
7.3. Crime Material, Formal e de Mera Conduta	29
7.4. Crime de Ação Múltipla e de Ação Única	29
7.5. Crime Qualificado, Privilegiado e Simples	30

7.6. Crime Instantâneo, Permanente, e Instantâneo de Efeitos Permanentes	31
7.7. Crime Militar	32
7.8. Crime Funcional	32
7.9. Crime Comissivo, Omissivo e de Conduta Mista	33
7.10. Crime Unissubsistente e Plurissubsistente	34
7.11. Crime Consumado, Tentado e Exaurido.....	35
7.12. Crime de Dano e de Perigo	35
7.13. Crime Mono-ofensivo e Pluriofensivo	37
7.14. Crime Complexo Puro e Crime Complexo Impuro	37
7.15. Crime Transeunte e Não Transeunte	38
Resumo.....	40
Questões de Concurso.....	45
Gabarito.....	54
Gabarito Comentado	55

TEORIA DO CRIME

E aí, querido(a) aluno(a)! Animado(a) para a aula de hoje?

A falha é aceitável. O inaceitável é não tentar. – Michael Jordan

Espero que sim, pois vamos abordar um dos assuntos mais cobrados e mais importantes no aprendizado do Direito Penal: A teoria do crime e seus desdobramentos.

Começamos pelo básico: O conceito analítico de crime.

Observe que o conteúdo da aula de hoje não irá se limitar unicamente à literalidade dos artigos previstos no seu edital. Muito embora o examinador tenha citado os artigos (o que facilita a leitura do texto de lei seca), o aprendizado adequado requer a integração dos referidos artigos com jurisprudência e doutrina. Por esse motivo, o PDF em estudo inclui aspectos além do mero exame do texto legal.

E lembre-se, sempre: em editais assim, a leitura do texto do Código deve ser feita de maneira complementar aos temas estudados em aula. “

1. CONCEITO ANALÍTICO DE CRIME

Sem sombra de dúvidas, a palavra **crime** é aquela que mais utilizamos quando tratamos de Direito Penal. E seu conceito parece óbvio, pois usualmente pensamos em crime da maneira mais simples: **como uma transgressão da lei penal.**

Entretanto, tal definição está alinhada apenas ao **conceito formal de crime**, que é um pouco superficial e não alcança toda a teoria jurídica que envolve a concepção do termo. E, para fins de concurso público, apenas o estudo da definição formal não basta!



Atenção!

Os conceitos de crime costumam ser cobrados pelas bancas sob o prisma **formal, material e analítico**.

- **Formal:** Contradição do fato à norma penal, ou seja, uma transgressão à lei penal.
- **Material:** Crime é um comportamento humano que cause alguma lesão ou perigo de lesão a um determinado bem jurídico. Ou seja, toma como base o conteúdo do ilícito penal.
- **Analítico:** Conceito mais complexo dos três, aborda o crime a partir de seus elementos, utilizando-se para isso as teorias **bipartite** e **tripartite**.

A adoção desses conceitos torna necessário estudar de uma forma mais completa a **teoria do crime**, sendo o primeiro passo entender melhor o **conceito analítico de crime**, que é muito mais complexo do que uma mera **transgressão da lei penal**.

Para começar, precisamos saber que existem duas teorias que tratam desse conceito: **A teoria bipartite e a teoria tripartite**. Vejamos:

Teoria Bipartite

- Crime é fato **típico** e **antijurídico**.

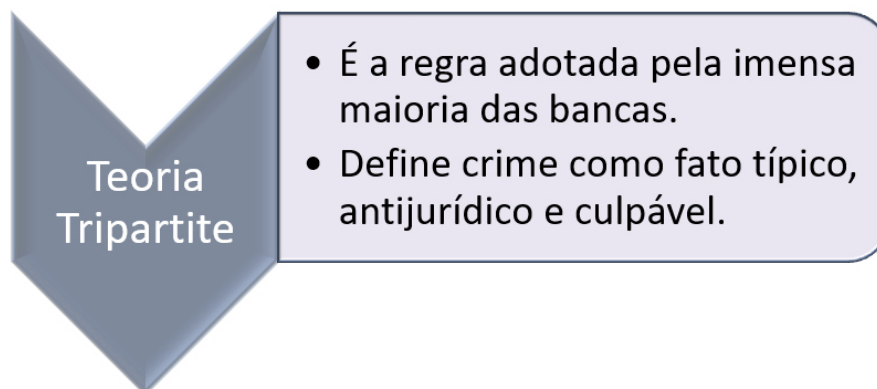
Teoria Tripartite

- Crime é fato **típico**, **antijurídico** e **culpável**.

Para que exista um crime, devem estar presentes alguns elementos. Para uma parte da doutrina, que adota a **teoria bipartite**, basta que estejamos diante de um **fato típico** e **antijurídico** para que exista um crime (para esses estudiosos, a **culpabilidade** não integra o crime em si).

Para outra parte da doutrina, no entanto, devemos estar diante de um **fato típico, antijurídico e culpável**. Ou seja, a **culpabilidade** integra o crime em si. Se não houver culpabilidade, não haverá crime.

É claro que, para fins de prova, você tem que saber **qual a teoria** que você deve adotar. E a maioria esmagadora das bancas, atualmente, adota a **teoria tripartite!**



É extremamente importante que você se lembre disso: Para fins de prova, prevalece a *teoria tripartite*, que define o CRIME como Fato Típico, Antijurídico e Culpável.

Dito isso, precisamos entender cada um dos elementos que compõe o crime. Iniciemos pelo **fato típico**.

2. FATO TÍPICO



O fato típico é o primeiro elemento que integra o conceito de crime. Portanto, **se o fato não puder ser considerado típico, não existirá crime.**

E assim como o conceito de crime, o conceito de fato típico também pode ser entendido de duas formas.

De um ponto de vista mais simples, **fato típico trata da adequação de um comportamento humano a elementos que estão previstos em uma norma penal.**

Dessa forma, vejamos:

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Acima temos o chamado **TIPO PENAL**, que nada mais é que a previsão de um fato ilícito que pode resultar na cominação de uma pena. No caso do art. 121, trata-se especificamente da conduta de **matar alguém.**

Se um indivíduo pratica uma ação que se adéqua perfeitamente ao que está descrito na norma (ou seja, mate uma pessoa), entende-se que ele praticou um **fato típico.**

É muito importante perceber a sutileza desse elemento, **pois simplesmente “matar alguém” não é suficiente para que você diga que o autor praticou um crime!**

Faltarão ainda analisar a **antijuridicidade** e **culpabilidade**, para que se respeite a **teoria tripartite** e se defina que realmente ocorreu uma prática criminosa (e não apenas um **fato típico**).

Ou seja: Afirmar apenas que fulano matou ciclano, sem elaborar sobre as circunstâncias do fato, não é suficiente para dizer que ocorreu uma conduta criminosa.

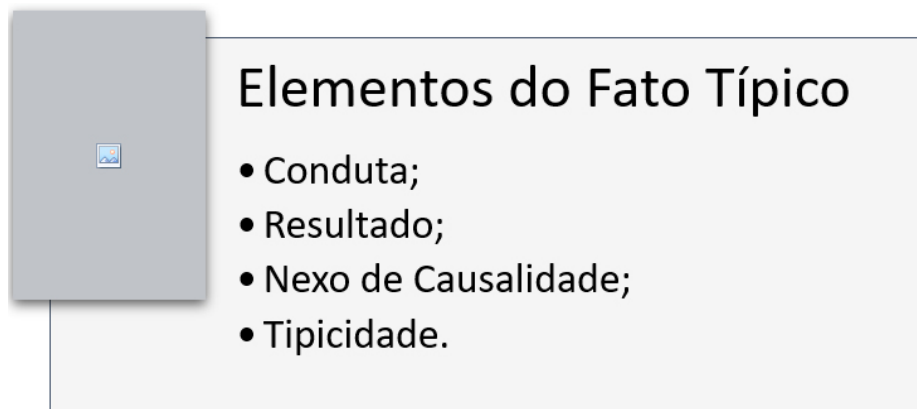
Fique tranquilo se você ainda estiver confuso sobre isso. Você entenderá essa afirmação com clareza quando estudarmos a antijuridicidade e a culpabilidade.

2.1. ELEMENTOS DO FATO TÍPICO

Como dissemos acima, o conceito básico de **fato típico** não é o único. E assim como no caso do conceito de crime, devemos aprofundar um pouco mais.

Acontece que, na verdade, não basta verificar **se a conduta praticada pelo autor está alinhada com o que prevê o texto da norma penal. A conduta é apenas um dos elementos do fato típico**, sendo necessário analisar os outros elementos que o compõem.

São quatro no total, segundo a chamada **visão finalista**:



Reforçando: Não basta verificar que a conduta praticada se alinha aos elementos do texto. Para existir um fato típico, temos que considerar os quatro elementos acima: **Conduta, Resultado, Nexo de Causalidade e Tipicidade.**

Vejamos uma breve explanação sobre cada um desses elementos:

- **Conduta:** Ação ou comportamento humano.
- **Resultado:** Modificação do mundo exterior, causada pela conduta.
- **Nexo de Causalidade:** Vínculo entre a conduta e o resultado.

- **Tipicidade:** Adequação da conduta praticada com o modelo abstrato previsto na lei.

Assim, para que um indivíduo pratique um **fato típico**, suas ações (condutas) deverão se adequar ao previsto na norma penal (tipicidade) e devem estar vinculadas (nexo de causalidade) à modificação do mundo exterior (resultado).

Professor, ainda ficou um pouco obscuro esse conceito! Podemos trabalhar com um exemplo?

Com certeza. Inclusive, vamos trabalhar com dois exemplos para que você entenda melhor. Vejamos:

Um cachorro selvagem ataca e mata alguém.

Nesse primeiro caso, veja que não ocorrerá um fato típico. Embora o cachorro selvagem tenha **matado alguém**, falta o primeiro elemento do fato típico: **a conduta**, que, como dissemos, deve ser uma ação ou comportamento **humano**.

Um indivíduo, utilizando de uma faca, ataca seu inimigo, que morre em decorrência dos ferimentos provocados.

Nesse segundo caso, veja que todos os elementos estão presentes, e temos um fato típico completo. Vejamos:

- Temos uma ação humana (**conduta**);
- Ocorreu uma modificação do mundo exterior, que é a morte da vítima (**resultado**);

- Há a adequação entre o que foi praticado pelo autor e a norma prevista no art. 121 do código penal (**tipicidade**);
- E foram os ferimentos das facadas que levaram a vítima à morte (**nexo causal**).

Há muito que ainda precisamos discutir sobre o fato típico e seus elementos, mas teremos uma aula específica para isso (trata-se de conceito muito extenso e complexo, e que vai muito além do que foi apresentado até agora).

No entanto, essa primeira abordagem basta para um estudo introdutório da teoria do crime – que é o nosso objetivo dessa aula. Passemos agora ao segundo elemento do conceito analítico de crime: A **antijuridicidade**.

3. ANTIJURIDICIDADE



Antijuridicidade nada mais é do que um nome bonito para **ilicitude** (ilegalidade).



Atenção!

Muitas bancas costumam dizer que o crime é **fato típico, ilícito e culpável**. Este conceito está **CORRETO**, pois antijuridicidade e ilicitude são sinônimos!

Nesse sentido, considere que a antijuridicidade é uma relação de **contrariedade** entre a conduta do agente e o ordenamento jurídico vigente.

De uma forma mais simples, temos que em determinadas situações (**excepcionais**) é possível que ocorra a prática de um fato típico, e que este não seja considerado ilícito – o que fará com que não ocorra crime!

Mas como assim professor?

Um excelente exemplo da ocorrência de um **fato típico** sem **antijuridicidade** é a famosa **legítima defesa**. Oras, ninguém é obrigado a morrer apenas para evitar a prática de um crime.

Numa situação em que um indivíduo tenha sua vida ameaçada (como alguém que está prestes a levar um tiro, por exemplo), não é razoável exigir que nada seja feito e que este pereça sem se defender.

Dessa forma, uma vítima que não dispõe de outra alternativa para cessar uma injusta agressão, atual ou iminente à sua vida, estará **autorizada a matar**, de modo a preservar sua integridade.

E veja que, ao matar alguém, tal indivíduo definitivamente estará praticando um **fato típico**, mas não cometerá crime, pois a lei prevê uma hipótese **lícita** em que a conduta típica (no caso, matar alguém) pode ser praticada.

Agora ficou muito mais fácil entender por que não basta simplesmente saber que um indivíduo matou alguém para definir se houve crime. É necessário fazer uma análise de antijuridicidade antes, pois se houver uma justificativa legal, o crime não chegará a se configurar.



Atenção!

Note, caro aluno, **que a ilicitude é, em regra, presumida!** Ou seja, via de regra, **o fato típico é antijurídico** – e apenas excepcionalmente (como no caso de legítima defesa) ocorrerá a chamada **excludente de ilicitude**.

Entretanto, estudaremos este assunto com detalhes em uma aula específica para tal, na qual abordaremos todas as hipóteses de **excludentes de ilicitude** (e não apenas o instituto da legítima defesa).

Por hora, o objetivo é apenas que você entenda que é necessária a existência de ilicitude para que se possa configurar um crime!

Veja que, no entanto, ainda não falamos da **culpabilidade**. E como você já sabe, pela **teoria tripartite**, crime é fato típico, antijurídico e culpável. Então mesmo que já tenhamos certeza da ocorrência de um fato típico e antijurídico, ainda não é possível afirmar que houve crime. O terceiro elemento também é essencial. Vejamos do que se trata!

4. CULPABILIDADE



Culpabilidade é o conceito relacionado ao chamado **juízo de reprovação do agente pelo que fez**.

Ou seja: Aqui, já sabemos que o indivíduo praticou um fato típico, e que tal fato também foi praticado de forma ilícita (não haviam excludentes de ilicitude aplicáveis ao caso).

Dessa forma, resta analisar a **reprovabilidade da conduta**, que dependerá diretamente da **culpabilidade**.



Atenção!

Segundo a doutrina majoritária, o Código Penal adota a chamada teoria normativa pura para definir a culpabilidade.

Por consequência da adoção dessa teoria, temos a culpabilidade dividida em **três elementos**. São eles:

- **Imputabilidade:** Capacidade de entender o caráter ilícito do fato praticado.
- **Potencial Consciência da Ilicitude:** O agente tem que praticar o fato sabendo, ou ao menos tendo a possibilidade de saber que a conduta era ilícita.
- **Exigibilidade de conduta diversa:** A prática da conduta deve ser realizada numa situação regular, normal.

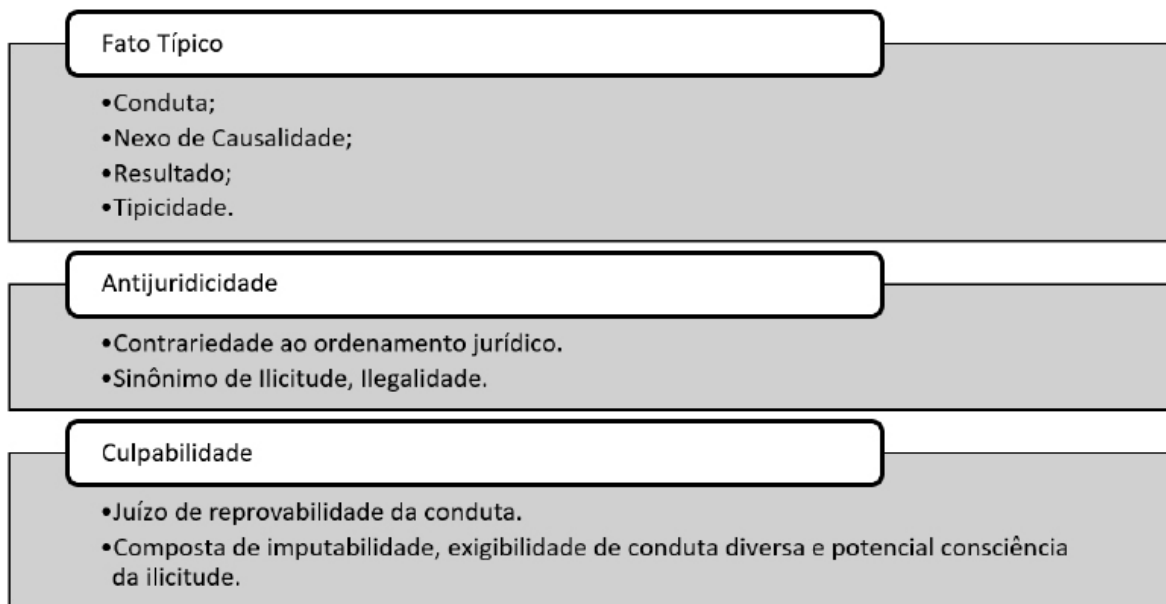
Dessa forma, veja que, em algumas situações, o agente poderá praticar um fato típico e ilícito, **mas não cometerá crime por lhe faltar a culpabilidade**.

O exemplo mais conhecido da ausência de culpabilidade é o que envolve os menores de idade, entre 12 e 17 anos. Em nosso país, por força do chamado **critério biológico**, considera-se que nessa faixa etária o indivíduo é inimputável (ou seja, falta-lhe a **imputabilidade**, a capacidade de entender o caráter ilícito dos fatos que pratica).

Nesse sentido, um adolescente de 17 anos que pratique um roubo, sem qualquer causa que justifique sua conduta (resultando num fato típico e antijurídico), não praticará crime, pois lhe falta a **imputabilidade** e, conseqüentemente, a **culpabilidade!**

A culpabilidade, assim como os dois elementos anteriores, também terá sua aula específica, que nos permitirá evoluir muito no assunto. Mas por hora apenas essa introdução já é suficiente – o objetivo é apenas ambientar você com a teoria do crime.

Para finalizar essa primeira parte de nosso estudo, vamos a um pequeno esquema sobre **teoria tripartite**.



4.1. CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES PENAIS

Meu(minha) caro(a) aluno(a): agora você já conhece o conceito analítico de crime, e a diferença entre as teorias **tripartite** e **bipartite**.

Entretanto, existe ainda outra divisão conceitual de crime que você precisa conhecer, chamada de **classificação de infrações penais**.

Aqui temos duas posturas: a chamada **postura bipartida** e a chamada **postura tripartida**. Veja que os nomes lembram muito as teorias **bipartite** e **tripartite**, no entanto, a semelhança não passa disso.

Vejamos do que trata cada uma das teorias:

- **Divisão bipartida:** As infrações penais se dividem em **CRIMES** e **CONTRA-VENÇÕES PENAIS**.
- **Divisão tripartida:** As infrações penais se dividem em **CRIMES**, **DELITOS** e **CONTRA-VENÇÕES**.

A **divisão tripartida** é adotada em muitos países europeus (como a França e a Alemanha). Não é, no entanto, a divisão pela qual optou o nosso legislador.

No nosso Código Penal, temos a adoção da **divisão bipartida**, o que se pode verificar no art. 1º da **Lei de introdução ao Código Penal**. Veja só:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Mas professor, esse artigo não fala nada dos delitos, apenas dos crimes e contravenções!

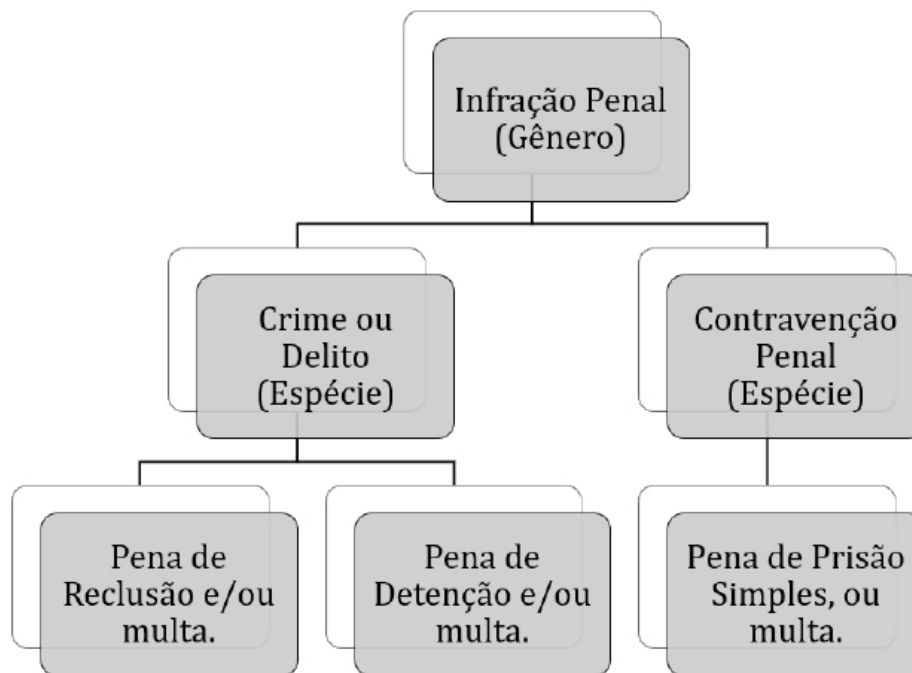
Ótima observação, que nos leva a um ponto importante:



Atenção!

No Brasil, **CRIME** é sinônimo de **DELITO**, por força da adoção da **divisão bipartida!**

Assim, temos o seguinte esquema:



Para finalizar este tópico, é necessário fazer pequena abordagem sobre os **sujeitos e objetos da infração penal**.

5. SUJEITOS E OBJETOS DA INFRAÇÃO PENAL

5.1. SUJEITO ATIVO

Se temos a prática de um crime, como já aprendemos, estaremos diante de uma conduta típica, ilícita, praticada por alguém culpável, que irá violar um determinado bem jurídico.

Nesse sentido, você deve saber que a essa pessoa (o autor do crime) se dá o nome de **sujeito ativo** da infração penal.

É importante entender esse conceito, pois em alguns casos determinados (que veremos logo a seguir), a lei poderá **restringir o rol de sujeitos ativos capazes de perpetrar uma determinada infração penal**.

Vejamos um exemplo:

Omissão de notificação de doença

Art. 269. Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

No caso do delito de **omissão de notificação de doença**, verifica-se a presença de um sujeito ativo determinado (o médico). Não é qualquer pessoa que poderá ser responsabilizada pela conduta prevista no art. 269, por força de uma restrição no rol de sujeitos ativos da infração penal.

Além dessa pequena observação (sobre a qual ainda iremos discorrer ao falar sobre o conceito de **crime próprio**), é preciso categorizar os tipos de sujeito ativo da seguinte forma:

- **Autor executor:** Aquele que realiza o verbo típico do crime;
- **Autor funcional:** Aquele que tem o domínio finalista do fato criminoso;
- **Partícipe:** Aquele que, de qualquer forma, concorre para o crime, prestando auxílio, induzindo ou instigando o autor principal.

Note que todos os indivíduos enumerados acima serão considerados como **sujeitos ativos** na prática criminosa.

Diante do exposto acima, pode surgir a seguinte dúvida:

Professor, pode uma Pessoa Jurídica ser penalmente responsabilizada (ou seja, pode uma PJ ser sujeito ativo de uma infração penal)?



Atenção!

A responsabilidade penal da pessoa jurídica foi prevista de forma expressa na Constituição Federal, na Lei n. 9.605/1998 e é atualmente aceita pelo STF, nos casos de crimes contra o meio ambiente, crimes contra a ordem econômica e crimes contra a economia popular.

Vamos elaborar um pouco mais sobre esse assunto. Primeiramente, vejamos o que diz a Constituição Federal:

CF, Art. 173

§ 5º A lei, **sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta**, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

CF, Art. 225

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, **pessoas físicas ou jurídicas**, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Dito isso, é importante conhecer os seguintes julgados sobre o assunto:

STF, Informativo 639

É possível a condenação de pessoa jurídica pela prática de crime ambiental, ainda que haja absolvição da pessoa física relativamente ao mesmo delito.

Resumindo, são casos em que a **Constituição Federal** admite a pessoa jurídica como sujeito ativo de uma infração penal:

Crimes contra a ordem
econômica e financeira
(CF, Art. 173)

Crimes contra a
economia popular
(CF, Art. 173)

Crimes contra o
meio ambiente
(CF, Art. 225 e Lei
n. 9.605/1998)



Atenção!

Ambas as previsões (Art. 225 e 173 da CF/1988) dependem de legislação infraconstitucional para atingir sua eficácia plena.

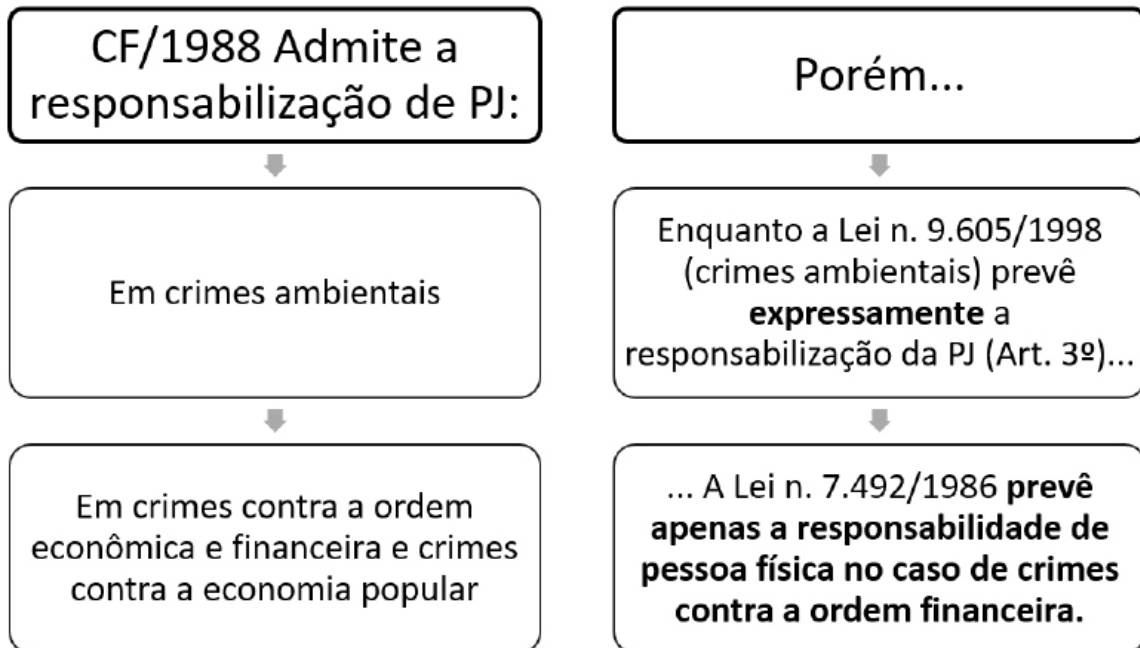
Nesse sentido, note que no caso de crimes contra a ordem financeira (Lei n. 7.492/1986), a legislação infraconstitucional imputa a responsabilidade apenas ao administrador/gerente:

DA APLICAÇÃO E DO PROCEDIMENTO CRIMINAL

Art. 25. São penalmente responsáveis, nos termos desta lei, o controlador e os administradores de instituição financeira, assim considerados os diretores e gerentes.

Assim sendo, a legislação infraconstitucional não previu a responsabilização da PJ por crimes contra a ordem financeira, diferentemente do que ocorre com os crimes contra o meio ambiente.

Para entender melhor:



Excelente! Com isso exaurimos os conceitos importantes para compreender o sujeito ativo das infrações penais. Vamos para o próximo passo: O sujeito passivo.

5.2. SUJEITO PASSIVO

O sujeito passivo, é claro, é a pessoa (ou ente) que vem a sofrer as consequências da infração penal. Pode ser classificado da seguinte forma:

- **Sujeito passivo formal:** Também chamado de sujeito passivo **constante**, é sempre o mesmo: O Estado.
- **Sujeito passivo material:** Também chamado de sujeito ativo **eventual**, será o titular do bem jurídico que sofreu a lesão ou ameaça de lesão.

Veja que, independentemente da infração penal, o Estado sempre será o chamado **sujeito passivo formal**. Isso porque o Estado é o chamado **titular do mandamento proibitivo**. Nas palavras do doutrinador Rogério Greco, "o Estado sofre todas as vezes que suas leis são desobedecidas".

Dito isso, é importante observar que, em alguns casos específicos, o Estado também pode ser o sujeito passivo material de determinadas condutas!

Observações importantes para a sua prova, quanto ao **sujeito passivo da infração penal**:

- **Não é possível ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e passivo de sua própria conduta.** O Direito Penal não pune a autolesão, nem condutas que não excedem o âmbito do próprio autor.
- **Reforçando o que já foi dito acima, o Estado pode ser um sujeito passivo eventual de infrações penais.**
- **Mortos** não podem ser sujeitos passivos de infrações penais.
- **Em alguns crimes**, a pessoa jurídica pode figurar como sujeito passivo.

Para finalizar o assunto, falta apenas incluir um breve comentário sobre o **objeto do crime**.

5.3. OBJETO DO CRIME

O objeto do delito é tudo aquilo contra o que a conduta criminosa se dirige. Veja que o objeto do crime não se confunde com o sujeito passivo, que é o titular do direito violado pela conduta criminosa.

O objeto do crime se divide em duas categorias: **Objeto material e objeto jurídico**.

- **Objeto material:** É uma pessoa ou coisa atingida pela conduta criminosa perpetrada. Num crime de furto, por exemplo, será o objeto que foi furtado. Em um crime de homicídio, será a pessoa que foi morta.

Obs.: Existem alguns crimes sem objeto material!

- **Objeto formal:** É o interesse ou bem jurídico protegido pela norma penal. No caso do furto, por exemplo, é o **patrimônio**. No caso do crime de homicídio, é a **vida**.

Portanto, perceba que quando uma pessoa pratica o crime de homicídio, estará ao mesmo tempo atentando contra a vida de alguém (objeto formal do delito) e contra a pessoa em si, a vítima, que será o objeto material do crime!

Bom, com isso finalizamos a temática de **sujeitos e objetos** da infração penal. Falaremos agora sobre outro tópico muito importante: As fases da realização do crime.

6. FASES DE REALIZAÇÃO DO DELITO

Como você já deve ter percebido, o crime é um conceito muito complexo, cheio de nuances e detalhes. E não podia ser diferente, afinal de contas, estamos falando da possibilidade de privar uma pessoa de sua liberdade, certo?

E entre esses inúmeros detalhes que envolvem o estudo do crime, ainda não falamos de um muito importante: O chamado *iter criminis* (o "caminho" do crime).

Mas o que seria o *iter criminis*? Vejamos um conceito doutrinário, emanado por Zaffaroni e Pierangeli:

Desde que o desígnio criminoso aparece no foro íntimo da pessoa, como um produto da imaginação, até que se opere a consumação do delito, existe um processo, parte do qual não se exterioriza, necessariamente, de maneira a ser observado por algum espectador, excluído o próprio autor.

A este processo dá-se o nome de *iter criminis* ou 'caminho do crime', que significa o conjunto de etapas que se sucedem, cronologicamente, no desenvolvimento do delito.

Ou seja: segundo os autores, existe um processo a ser percorrido desde que o autor pensa em cometer o crime, até que ele realmente seja praticado e gere seu resultado. A este processo chamamos de **iter criminis**, ou seja, o **caminho do crime**.

Tal conceito define que o crime passa por quatro fases:



Vejam os o que ocorre em cada uma delas.

6.1. COGITAÇÃO

A cogitação é uma fase **interna**, na qual surge a intenção de praticar um determinado crime. Como estudamos em nossa aula de princípios, por força do princípio da **lesividade**, a cogitação não é uma fase punível, pois ela não causa ofensa alguma a nenhum bem jurídico.

6.2. PREPARAÇÃO

A preparação, por sua vez, não é uma mera fase interna. Aqui, o autor começa a trabalhar para que possa iniciar a execução do delito. O autor busca encontrar meios e locais que possibilitem lograr êxito no delito que está buscando cometer.

Via de regra, a preparação também não é punível – a não ser que o ato preparatório seja um crime por si só. Vejamos um exemplo:

Exemplo:

Autor pretende furtar um banco escavando até o cofre da instituição financeira. Compra, para isso, pás e britadeiras para cavar o túnel que utilizará para praticar a conduta criminosa.

Veja que, nesse caso, comprar pás e britadeiras não é uma conduta criminosa, e caso o agente desista de furtar o banco e pare nesse ponto da preparação, não poderá ser punido pelos atos já praticados. Entretanto, vejamos um segundo exemplo:

Exemplo:

Autor pretende matar alguém, e para isso compra uma arma de fogo de numeração raspada no mercado paralelo.

Neste caso, diferentemente da primeira hipótese, o mero fato de portar uma arma de fogo com numeração raspada é um outro delito por si só, e o autor poderá ser responsabilizado por este, mesmo que não venha a finalizar a conduta que desejava (no caso, um homicídio).

6.3. EXECUÇÃO

Aqui o agente inicia, de fato, a execução da conduta criminosa. A fase de execução pode resultar na próxima fase (a consumação) caso o agente logre êxito na prática da infração penal pretendida por ele, ou em uma tentativa (quando o agente não logra êxito por circunstâncias alheias à sua vontade).

Fique tranquilo: A tentativa, bem como institutos como a desistência voluntária e o arrependimento eficaz serão abordados posteriormente. Ainda não é o momento. Lembre-se de que esta é uma aula de introdução à teoria do crime!

6.4. CONSUMAÇÃO

Como dissemos anteriormente, a consumação é a fase em que o agente atinge o resultado do crime, ou como define o código penal, **o crime reuniu todos os elementos de sua definição legal** (Art. 14, inciso I, CP).

A consumação tem uma influência direta na classificação das condutas criminosas, as quais abordaremos em detalhes em nosso próximo assunto.

6.5. EXAURIMENTO

Embora em regra não seja listado como uma das fases regulares do *iter criminis*, o exaurimento é uma fase específica de algumas infrações penais, que após sua consumação, ainda não sofreram o completo esgotamento de seu potencial lesivo.

Vejamos um exemplo para esclarecer melhor:

Extorsão mediante sequestro

Art. 159 - Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate: Vide Lei n. 8.072, de 25.7.90 (*Vide Lei n. 10.446, de 2002*)

Pena – reclusão, de oito a quinze anos.

Como veremos ao estudar as outras classificações doutrinárias dos crimes, temos alguns delitos chamados de **formais ou de consumação antecipada**, para os quais a lei **prevê um resultado, mas este é desnecessário para a consumação do crime.**

É o caso do art. 159 listado acima: Para que o delito de Extorsão mediante sequestro se consuma, **basta que a vítima seja sequestrada.** Independentemente de o sequestrador receber ou não, a vantagem prevista na lei, o crime será considerado como consumado.

Nesse caso, se o sequestrador lograr êxito em receber a vantagem esperada (por exemplo, a família da vítima venha a efetivamente transferir uma quantia solicitada), ocorrerá mero **exaurimento**, pois a consumação já havia ocorrido!

Caro(a) aluno(a): Com isso encerramos nossa introdução sobre as fases da realização do delito. Vamos agora voltar a falar dos crimes, com o foco nas classificações doutrinárias que mais são cobradas em prova.

7. OUTRAS CLASSIFICAÇÕES DOUTRINÁRIAS DOS CRIMES

Este trecho de nossa aula apresentará uma enorme lista de classificação dos crimes. São muitas hipóteses, e já adianto que será necessário revisar esses conceitos diversas vezes.

Isso porque o examinador tem o hábito de escolher um desses conceitos ao formular as questões de prova, e não há outra solução senão conhecer a praticamente todos eles. Principalmente em tempos onde uma questão vale mais de 500 colocações!

7.1. CRIME COMUM, PRÓPRIO E DE MÃO PRÓPRIA

A primeira classificação é uma das mais cobradas em prova, e trata da diferenciação dos crimes em comum, próprio e de mão própria. Essa classificação está diretamente ligada ao **sujeito ativo** da infração!

Crime Comum

- É aquele no qual o tipo penal não requer nenhum tipo de qualidade específica do sujeito ativo (autor). Ou seja: o delito pode ser praticado por qualquer pessoa!
- **Exemplos: Homicídio, Roubo.**

Crime Próprio

- É aquele que exige uma qualidade específica do autor.
- **Exemplos: Peculato (praticado por funcionário público), Omissão de notificação de doença (praticado por médico).**

Crime de Mão Própria

- Delito no qual, além de existir o requisito de qualidade específica do autor, o mesmo deve perpetrar a conduta em pessoa.
- Não admite, portanto, a coautoria e nem a autoria mediata!
- **Exemplo: Crime de Autoaborto (previsto no art. 124 do CP), no qual a própria gestante provoca o aborto em si mesma.**

7.2. CRIME MONOSSUBJETIVO E PLURISSUBJETIVO

Aqui temos a classificação relacionada à quantidade de agentes delitivos.

Crime Monossubjetivo ou Unissubjetivo

- É o delito que exige apenas um agente para sua realização.
- Entretanto, é possível o concurso de pessoas.
- **Exemplos: Homicídio, Roubo.**

Crime Plurissubjetivo

- É o crime que exige múltiplos agentes (dois ou mais) para que o crime possa ser configurado.
- **Exemplos: Bigamia, Rixa**

7.3. CRIME MATERIAL, FORMAL E DE MERA CONDUTA

Essa classificação, por sua vez, está relacionada com o **resultado** da conduta criminosa.

Crime Material

- Tipo de crime que apresenta uma conduta e o chamado **resultado naturalístico**. Para que o crime ocorra, é **necessário que também ocorra o resultado**.
- **Exemplos: Homicídio (para que o delito se consuma, deve ocorrer a morte de alguém).**

Crime Formal ou de consumação antecipada

- É aquele cujo tipo prevê a conduta e o resultado naturalístico, entretanto este último é dispensável!
- **Exemplo: Extorsão mediante sequestro. Basta que o sequestro da vítima ocorra. Mesmo que o autor não obtenha vantagem alguma, o crime estará consumado.**

Crime de Mera Conduta

- Delito no qual o tipo descreve somente a conduta, não estando previsto nenhum resultado naturalístico.
- **Exemplo: Crime de porte ilegal de arma de fogo.**

7.4. CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA E DE AÇÃO ÚNICA

Classificação relacionada com o tipo penal e o número de maneiras de praticá-lo (quantidade de verbos).

Crime de Ação Múltipla

- É aquele cujo tipo penal prevê várias formas para sua prática (vários verbos), bastando que o autor pratique um deles para ser responsabilizado.
- **Exemplo: Tráfico de Drogas (Art. 33 da Lei n. 11.343/2006)**

Crime de Ação Única

- Crime no qual o tipo penal prevê apenas um verbo (forma única de perpetrar a conduta).

7.5. CRIME QUALIFICADO, PRIVILEGIADO E SIMPLES

Essa classificação, por sua vez, trata de circunstâncias que podem tornar a pena cominada ao crime mais ou menos elevada, a depender do caso.

Crime Qualificado

- Categoria de crimes cujo tipo penal prevê circunstância que pode tornar a pena maior do que a do tipo simples.
- **Exemplos: Homicídio Qualificado (Art. 121, §2º)**

Crime Privilegiado

- Categoria de crimes que possuem circunstâncias que torna a pena menos grave do que a do tipo simples.
- **Exemplo: Art. 242 do CP (Supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido).**

Crime simples

- Categoria dos tipos penais básicos, os quais não apresentam circunstâncias que possam aumentar ou diminuir a pena de qualquer modo.
- **Exemplo: Homicídio (Art. 121, caput)**

7.6. CRIME INSTANTÂNEO, PERMANENTE, E INSTANTÂNEO DE EFEITOS PERMANENTES

Classificação baseada na **consumação** do delito.

Crime Instantâneo

- Aquele cuja consumação é imediata.
- **Exemplo: Homicídio (no momento da morte da vítima).**

Crime Permanente

- Crime cuja consumação se perpetua no tempo.
- **Exemplo: Cárcere privado.**

Crime Instantâneo de Efeitos Permanentes

- Crime cuja consumação é imediata, mas tem um resultado que se potrai no tempo.
- **Exemplo: Bigamia**

7.7. CRIME MILITAR

O examinador costuma tentar confundir o conceito de crime militar com o conceito de crime funcional (como se o crime militar fosse simplesmente aquele que é praticado por militares).

Entretanto, você verá que a sua classificação não está vinculada apenas à característica de quem o pratica, e sim com a lei na qual o crime está previsto.

Crime Militar Próprio

- Crime previsto UNICAMENTE no Código Penal Militar.
- **Exemplo: Omissão de eficiência da força.**

Crime Militar Impróprio

- Crime previsto tanto no Código Penal Militar quanto no Código Penal Comum.
- **Exemplo: Homicídio (previsto tanto no CP, no art. 121, quanto no CPM, no art. 205).**

7.8. CRIME FUNCIONAL

Outra categoria de crime relacionada com a característica do sujeito ativo, que deverá ser **funcionário público**. Possui duas espécies:

Crime Funcional Próprio

- Só pode ser praticado por funcionário público. Se o autor não possuir tal qualidade, não incorrerá em outro crime.
- **Exemplo: Prevaricação.**

Crime Funcional Impróprio

- Também relacionado à função pública do sujeito ativo, mas caso seja praticado por autor que não possui tal qualidade, simplesmente se torna **outra infração penal** (ocorre a chamada desclassificação do crime).
- **Exemplo: Peculato-Furto, que quando praticado por particular, se torna simplesmente o delito de Furto.**

7.9. CRIME COMISSIVO, OMISSIVO E DE CONDUTA MISTA

Aqui temos uma classificação relativa à **conduta** praticada pelo agente. Se subdivide em quatro espécies:

Crime Comissivo

- Envolve um fazer (uma ação proibida).
- **Exemplo: Homicídio.**

Crime Omissivo Próprio

- Envolve um não fazer (conduta omissiva). Aqui o legislador emite uma norma mandamental (espera que o agente pratique uma ação, e ele deixa de fazê-lo, incorrendo no crime).
- **Exemplo: Omissão de socorro.**

Crime Omissivo Impróprio

- Aqui o tipo penal envolve um fazer, porém há um indivíduo que tinha o **dever** de evitar o resultado e não o fez, respondendo pelo crime que deveria ter evitado.
- **Exemplo: Um salva-vidas que deixa de ajudar alguém que estava se afogando e vem a responder por seu homicídio.**

Crime de Conduta Mista

- O tipo penal prevê tanto um fazer quanto um não fazer (uma ação e uma omissão).
- **Exemplo: Apropriação de coisa achada (A pessoa encontra coisa alheia e deixa de restituí-la ao proprietário).**

Caro aluno, uma observação: Não se preocupe, pois muitos dos conceitos aqui (como a omissão imprópria e a omissão própria) serão revisitados e aprofundados posteriormente. O objetivo aqui é apenas que você conheça as classificações dos crimes, e não que domine toda a teoria apresentada!

7.10. CRIME UNISSUBSISTENTE E PLURISSUBSISTENTE

Muito cuidado com essa classificação, pois o examinador adora confundir esses dois termos com a categoria de crimes **unissubjetivos e plurissubjetivos**.

Mas diferentemente dessa última, aqui temos a classificação dos crimes de acordo com o número de atos praticados, e não com o número de agentes envolvidos.

Crime Unissubstente

- Crime que se consuma com a prática de um só ato.
- **Exemplo: Injúria.**

Crime Plurissubstente

- Se consuma com a prática de um ou vários atos, dependendo da situação.
- **Exemplo: Homicídio.**

7.11. CRIME CONSUMADO, TENTADO E EXAURIDO

Categoria relacionada com o *iter criminis*, ou seja, com o quão longe o autor conseguiu chegar na prática delituosa.

Crime Consumado

- O crime reúne todos os elementos previstos em sua definição legal, conforme dita o art. 14, inciso I do CP.
- Neste caso, o autor superou as fases de planejamento, preparação, execução e consumação de forma completa.

Crime Tentado

- Crime no qual o autor chegou à terceira fase do *iter criminis* (execução) mas que não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente.
- **Previsão legal no art. 14, inciso II do CP.**

Crime Exaurido

- Crime no qual além da consumação ocorreu circunstância posterior ainda mais lesiva.
- **Exemplo: Extorsão mediante sequestro que efetivamente resulta no recebimento da vantagem pelo criminoso.**

7.12. CRIME DE DANO E DE PERIGO

Outra classificação relacionada com a **consumação** do crime, no entanto dessa vez do ponto de vista da lesão causada.

Crime de Dano

- Crime que se consuma quando se causa uma lesão real ao bem jurídico protegido
- **Exemplo: Homicídio (se consuma quando ocorre a morte da vítima, ou seja, a lesão ao bem jurídico tutelado - a vida).**

Crime de Perigo Concreto

- Crime que se consuma com a ocorrência de risco de lesão ao bem jurídico, não necessitando da ocorrência de efetiva lesão.
- Entretanto, precisa que o perigo seja **comprovado**.
- **Exemplo: Dirigir veículo automotor, em via pública, com o direito de dirigir cassado e gerando perigo de dano (Art. 309 CTB).**

Crime de Perigo Abstrato

- Crime que também se consuma com a ocorrência de risco de lesão ao bem jurídico, porém nesse caso não é preciso comprovar que o bem jurídico foi colocado em perigo.
- **Exemplo: Porte ilegal de arma de fogo.**

7.13. CRIME MONO-OFENSIVO E PLURIOFENSIVO

Conceito relacionado com a quantidade de **bens jurídicos protegidos**.

Crime mono-ofensivo

- Seu tipo penal tutela apenas um bem jurídico.
- **Exemplo: Homicídio (Vida).**

Crime pluriofensivo

- O tipo penal protege mais de um bem jurídico.
- **Exemplo: Roubo (Patrimônio e Incolumidade Física da Vítima).**

7.14. CRIME COMPLEXO PURO E CRIME COMPLEXO IMPURO

Categoria relacionada com a definição do fato típico em análise, que pode ser complexo por unir dois outros fatos típicos distintos ou unir um fato típico e uma outra conduta qualquer.

Crime Complexo Puro

- Reúne dois outros crimes distintos (dois outros fatos típicos) em sua descrição.
- **Exemplo: Extorsão mediante sequestro (união dos tipos de sequestro e de extorsão em um mesmo tipo complexo).**

Crime Complexo Impuro

- Reúne uma conduta típica e uma outra conduta ou circunstância que não é típica.
- **Exemplo: Constrangimento Ilegal (União do delito de ameaça com um comportamento que não é típico).**

7.15. CRIME TRANSEUNTE E NÃO TRANSEUNTE

Espécies ligadas aos **vestígios** deixados pelo crime.

Crime Transeunte

- Não deixa vestígios (impossibilitando a realização de perícia).
- **Exemplo: Injúria.**

Crime Não Transeunte

- Deixa vestígios, possibilitando a realização de perícia.
- **Exemplo: Lesões Corporais.**

Outras Classificações

Temos ainda outras classificações que, embora não estejam subdivididas em grupos, são dignas de menção, pois também são objeto de prova. Vejamos:

Outras Classificações de Crimes

- **Crime Habitual:** Requer a reiteração delitiva (o agente deve praticar o delito diversas vezes para que este se consuma). **Exemplo:** Exercício ilegal de medicina;
- **Crime Vago:** O sujeito passivo **não possui personalidade jurídica**. **Exemplo:** Violação de sepultura;
- **Crime de Ímpeto:** Praticado sem premeditação, por força de alguma emoção que atingiu o autor. **Exemplo:** Homicídio praticado sob domínio de violenta emoção;
- **Crime Acessório:** Depende da existência de um outro crime para que possa ser praticado. **Exemplo:** Receptação, que depende de um objeto que seja produto de outro crime;
- **Crime de Atentado:** Crime no qual o legislador equiparou a tentativa com a execução regular do delito. **Exemplo:** Evasão mediante violência contra a pessoa ("Evadir ou tentar evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança delitiva, usando de violência contra a pessoa" - Art. 352 CP)

Eu sei: você deve estar pensando que são classificações demais, certo? E são mesmo. E olha que eu nem incluí todas as existentes, visto que algumas muito raramente são cobradas em prova.

O segredo é revisar, revisar e revisar. Não tem outro jeito!

A repetição é a mãe da habilidade.

RESUMO

Teoria do Crime

- **Conceito Formal:** Crime é uma transgressão da lei penal.
 - **Conceito Analítico:**
 - o **Teoria Bipartite:** Crime é fato típico e antijurídico
 - o **Teoria Tripartite:** Crime é fato típico, antijurídico e culpável.
 - o **Para fins de prova:** Teoria tripartite;

Fato Típico

Elemento do crime composto pela conduta, resultado, nexos de causalidade e tipicidade;

- **Conduta:** Ação Humana
- **Resultado:** Alteração do mundo exterior;
- **Nexo Causal:** Vínculo entre a Conduta e o Resultado
- **Tipicidade:** Adequação da conduta ao tipo penal

Antijuridicidade

- Sinônimo de Ilícitude e Ilegalidade;
- Relação de contrariedade entre a conduta do agente e o ordenamento jurídico;
- Um fato típico em regra é ilícito - mas excepcionalmente pode não ser!

Culpabilidade

- Juízo de reprovabilidade da conduta do agente.
- Aplica-se a **teoria normativa pura**;

- Composto de Imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e Exigibilidade de conduta diversa

Classificação das Infrações Penais

- **Divisão bipartida:** Crimes e Contravenções
- **Divisão tripartida:** Crime, Delito e Contravenção
- O Brasil adota a divisão **bipartida**;
- **Crime é sinônimo de Delito.**

Sujeitos e Objetos da Infração Penal

- **Sujeito Ativo:** Autor.
 - Pode ser Autor Executor, Funcional ou Partícipe;
 - Pode ser Pessoa Jurídica em alguns casos específicos;
- **Sujeito Passivo:** Pessoa ou ente alvo da infração penal;
 - **Formal:** Estado
 - **Material:** Titular do bem jurídico atacado;
- **Objeto do Crime:** tudo aquilo contra quem a conduta criminosa é praticada
- **Material:** Pessoa ou coisa atingida pela conduta;
- **Formal:** Bem jurídico protegido pela norma penal

Fases de Realização do Delito

- **Cogitação:** Fase interna, surge a intenção da prática criminosa;
- **Preparação:** Atos preparatórios que possibilitem o início da execução. Em regra, não puníveis, salvo se crime autônomo;
- **Execução:** Fase onde a execução se inicia de fato;
- **Consumação:** Fase onde se alcança o resultado do crime.

- **Exaurimento:** Específico de algumas infrações penais, onde o potencial lesivo se esgota por completo;

Outras Classificações Doutrinárias

- **Crime Comum:** Pode ser perpetrado por qualquer pessoa;
- **Crime Próprio:** Exige qualidade específica do autor;
- **Crime de Mão Própria:** Autor específico e conduta praticada em pessoa;
- **Crime Monosubjetivo:** Apenas um agente;
- **Crime Plurissubjetivo:** Múltiplos agentes;
- **Crime Material:** Possui resultado naturalístico;
- **Crime Formal:** Possui resultado naturalístico, mas este não é necessário para sua consumação;
- **Crime de Mera Conduta:** Não prevê resultado naturalístico;
- **Crime de Ação Múltipla:** Vários Verbos (formas de execução)
- **Crime de Ação Única:** Apenas um verbo (única forma de execução);
- **Crime Qualificado:** Pena maior que a do crime simples;
- **Crime Privilegiado:** Pena menor que a do crime simples;
- **Crime Simples:** Tipo penal básico, não prevê aumento ou diminuição de sua pena;
- **Crime Instantâneo:** Consumação imediata;
- **Crime Permanente:** Consumação se protraí no tempo;
- **Crime Instantâneo de Efeitos Permanentes:** Consumação imediata, mas resultado se protraí no tempo;
- **Crime Militar Próprio:** Previsto apenas no CPM;
- **Crime Militar Impróprio:** Previsto no CP e no CPM;
- **Crime Funcional Próprio:** Só pode ser praticado por funcionário público;

- **Crime Funcional Impróprio:** Pode ser praticado por funcionário público ou particular, mas é desclassificado se praticado pelo segundo;
- **Crime Comissivo:** Envolve um fazer;
- **Crime Omissivo:** Envolve um não fazer;
- **Crime de Conduta Mista:** Envolve um fazer e um não fazer.
- **Crime Unissubsistente:** Se consuma com um só ato;
- **Crime Plurissubsistente:** Se consuma com a prática de um ou vários atos;
- **Crime Consumado:** Reúne todos os elementos de sua definição legal;
- **Crime Tentado:** Autor não chega a consumir o delito por circunstâncias alheias à sua vontade;
- **Crime Exaurido:** Crime consumado que foi além da consumação para esgotar seu potencial lesivo;
- **Crime de Dano:** Causa lesão efetiva ao bem jurídico;
- **Crime de Perigo:** se consuma com a ocorrência de perigo de lesão ao bem jurídico;
- **Crime Mono-ofensivo:** protege apenas um bem jurídico;
- **Crime Pluriofensivo:** protege mais de um bem jurídico;
- **Crime Complexo Puro:** Reúne outros dois tipos penais em um só;
- **Crime Complexo Impuro:** Reúne uma conduta típica e outra circunstância comum;
- **Crime Transeunte:** Não deixa vestígios;
- **Crime não Transeunte:** deixa vestígios;
- **Crime Habitual:** Requer reiteração delitiva;
- **Crime Vago:** Sujeito passivo não possui personalidade jurídica;
- **Crime de Ímpeto:** Praticado por impulso, emoção;

- **Crime Acessório:** Depende da existência de outro crime;
- **Crime de Atentado:** Equipara a tentativa com sua ocorrência consumada.

Isso encerra nossa revisão. E é claro que você não achou que ia escapar dos exercícios, certo? Vamos nessa!

O que hoje parece difícil, um dia vai ser meramente o seu aquecimento!

QUESTÕES DE CONCURSO

QUESTÃO 1 (FCC/TRF-3/TÉCNICO-JUDICIÁRIO) Não há crime sem:

- a) dolo.
- b) resultado naturalístico.
- c) imprudência.
- d) conduta.
- e) lesão.

QUESTÃO 2 (FCC/TJ-PE/TITULAR-DE-SERVIÇOS-DE-NOTAS-E-REGISTROS) Na estrutura analítica do crime, o juízo da culpabilidade presta-se para avaliar a

- a) prática da conduta.
- b) contrariedade da conduta ao direito.
- c) reprovabilidade da conduta.
- d) existência do injusto penal.
- e) ilicitude da conduta.

QUESTÃO 3 (FCC/TJ-PE/TÉCNICO-JUDICIÁRIO-ÁREA-JUDICIÁRIA) Para as contravenções penais, a lei prevê a aplicação isolada ou cumulativa das penas de

- a) prisão simples e detenção.
- b) reclusão e detenção.
- c) multa e prisão simples.
- d) detenção e multa.
- e) reclusão e prisão simples.

QUESTÃO 4 (FCC/TJ-PE/TÉCNICO-JUDICIÁRIO-ÁREA-JUDICIÁRIA) No que concerne aos elementos do crime, é correto afirmar que

- a) não há crime sem ação.
- b) os animais irracionais podem ser sujeitos ativos de crimes.
- c) o sujeito passivo material de um delito é o titular do bem jurídico diretamente lesado pela conduta do agente.
- d) não há crime sem resultado.
- e) só os bens jurídicos de natureza corpórea podem ser objeto material de um delito.

QUESTÃO 5 (FCC/TCE-PR/ANALISTA-DE-CONTROLE) Em relação ao conceito formal e material do crime é correto afirmar:

- a) Somente no conceito material permite-se um desdobramento do tipo penal em ação ou omissão, tipicidade, ilicitude e culpabilidade.
- b) No conceito formal, o delito constitui uma lesão a um bem jurídico penal.
- c) O delito, sob a perspectiva material e formal, é punido com pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos
- d) O conceito de delito formal é o fato humano proibido pela lei penal, e material há lesão ou perigo de lesão a um bem jurídico-penal.
- e) O delito é fato típico e antijurídico e a culpabilidade, para o conceito material, o distingue do conceito formal.

QUESTÃO 6 (FCC/TJ-PE/JUIZ) Nos chamados crimes de mão própria, é

- a) incabível o concurso de pessoas.
- b) admissível apenas a participação.
- c) admissível a coautoria e a participação material.

- d) incabível a participação moral.
- e) admissível apenas a coautoria.

QUESTÃO 7 (FCC/TCE-AP/PROCURADOR) São crimes que se consumam no momento em que o resultado é produzido:

- a) omissivos impróprios e materiais.
- b) materiais e omissivos próprios.
- c) culposos e formais.
- d) de mera conduta e omissivos impróprios.
- e) permanentes e formais.

QUESTÃO 8 (FCC/TCE-RO/PROCURADOR) O crime é

- a) plurissubsistente quando o comportamento criminoso não pode ser cindido.
- b) próprio quando o tipo indica como autor pessoa especialmente caracterizada, não admitindo a coautoria ou a participação de terceiros.
- c) omissivo próprio quando resulta do não fazer e depende de resultado naturalístico para a consumação.
- d) formal quando de consumação antecipada, independentemente de ocorrer ou não o resultado desejado pelo agente.
- e) permanente quando a consumação se dá no momento em que a conduta é praticada.

QUESTÃO 9 (FCC/MPE-AP/TÉCNICO-ADMINISTRATIVO) Quando o tipo penal exige para a consumação do delito a produção de um dano efetivo, o crime é

- a) de perigo concreto.
- b) formal.
- c) de mera conduta.

- d) material.
- e) de perigo abstrato.

QUESTÃO 10 (FCC/MPE-SE/TÉCNICO-DO-MINISTÉRIO-PÚBLICO) Denomina-se crime complexo o que

- a) exige que os agentes atuem uns contra os outros.
- b) se enquadra num único tipo legal.
- c) é formado pela fusão de dois ou mais tipos legais de crime.
- d) exige a atuação de dois ou mais agentes.
- e) atinge mais de um bem jurídico.

QUESTÃO 11 (FCC/MPE-CE/PROMOTOR-DE-JUSTIÇA) Nos chamados crimes monossujeitos,

- a) o concurso de pessoas é eventual.
- b) o concurso de pessoas só ocorre no caso de autoria mediata.
- c) o concurso de pessoas é necessário.
- d) não há concurso de pessoas.
- e) há concurso de pessoas apenas na forma de participação.

QUESTÃO 12 (CESPE/DPF/AGENTE-DE-POLÍCIA-FEDERAL) Os crimes comissivos por omissão - também chamados de crimes omissivos impróprios - são aqueles para os quais o tipo penal descreve uma ação, mas o resultado é obtido por inação.

QUESTÃO 13 (CESPE/PC-ES/ESCRIVÃO) Os crimes de ação múltipla são aqueles que possuem diversas modalidades de condutas descritas no tipo, impondo-se a prática de mais de uma para a sua caracterização.

QUESTÃO 14 (CESPE/PC-PB/AGENTE-DE-POLÍCIA) A respeito da infração penal no ordenamento jurídico brasileiro, assinale a opção correta.

- a) Crimes, delitos e contravenções são termos sinônimos.
- b) Adotou-se o critério tripartido, existindo diferença entre crime, delito e contravenção.
- c) Adotou-se o critério bipartido, segundo o qual as condutas puníveis dividem-se em crimes ou contravenções (como sinônimos) e delitos.
- d) O critério distintivo entre crime e contravenção é dado pela natureza da pena privativa de liberdade cominada.
- e) A expressão infração penal abrange apenas crimes e delitos.

QUESTÃO 15 (CESPE/POLÍCIA-FEDERAL/DELEGADO-DE-POLÍCIA) Célio, arrolado como testemunha em processo criminal em que se imputava ao réu crime de homicídio culposo, é instigado pelo advogado de defesa a fazer afirmações falsas acerca dos fatos, a fim de inocentar o réu, o que efetivamente vem a fazer.

Com base na situação hipotética acima apresentada, julgue os itens que se seguem. De acordo com o entendimento dominante do Supremo Tribunal Federal (STF), como o delito praticado é de mão própria, não se admite coautoria ou participação, sendo atípica a conduta do advogado de defesa.

QUESTÃO 16 (CESPE/POLÍCIA-FEDERAL/DELEGADO-DE-POLÍCIA) Rômulo sequestrou Lúcio, exigindo de sua família o pagamento de R\$ 100.000,00 como resgate. Nessa situação, o crime de extorsão mediante sequestro praticado por Rômulo é considerado crime habitual.

QUESTÃO 17 (CESPE/DPF/ESCRIVÃO-DE-POLÍCIA) Rui, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, subtraiu o aparelho celular e o relógio de César. Nessa situação, Rui praticou crime de roubo, que é um crime complexo, porque dois tipos penais caracterizam uma única descrição legal de crime.

QUESTÃO 18 (CESPE/PC-PE/ESCRIVÃO) No que se refere a crime consumado e a crime tentado, assinale a opção correta.

- a)** No iter criminis, a aquisição de uma corda a ser utilizada para amarrar a vítima que se pretende sequestrar é ato executório do crime de sequestro.
- b)** Os atos preparatórios de um crime de homicídio, a ser executado com o emprego de arma de fogo que possui a numeração raspada, não caracterizam a tentativa e não podem constituir crime autônomo.
- c)** Situação hipotética: Policiais surpreenderam João portando uma chave-mestra enquanto circulava próximo a uma loja no interior de um shopping center em atitude suspeita. Assertiva: Nesse caso, João responderá por tentativa de furto, pois, devido ao porte da chave-mestra, os policiais puderam inferir que ele pretendia furtar um veículo no estacionamento.
- d)** Situação hipotética: José deu seis tiros em seu desafeto, que foi socorrido e sobreviveu, por circunstâncias alheias à vontade de José. Assertiva: Nesse caso, está configurada a tentativa imperfeita.
- e)** Situação hipotética: Maria entrou em uma loja de cosméticos e furtou um frasco de creme hidratante, em um momento de descuido da vendedora. Assertiva: Nesse caso, a consumação do crime ocorreu com a mera detenção do bem subtraído.

QUESTÃO 19 (CESPE/DPF/AGENTE-PF) São elementos do fato típico: conduta, resultado, nexos de causalidade, tipicidade e culpabilidade, de forma que, ausente qualquer dos elementos, a conduta será atípica para o direito penal, mas poderá ser valorada pelos outros ramos do direito, podendo configurar, por exemplo, ilícito administrativo.

QUESTÃO 20 (CESPE/PC-ES/AUXILIAR-DE-PERÍCIA-MÉDICO-LEGAL) Para a doutrina, a tipicidade é a conformação do fato praticado pelo agente com a descrição abstrata prevista na lei penal.

QUESTÃO 21 (CESPE/PC-AL/DELEGADO-DE-POLÍCIA) A imputabilidade, a exigibilidade de conduta diversa e a potencial consciência da ilicitude são elementos da culpabilidade.

QUESTÃO 22 (CESPE/PC-ES/AUXILIAR-DE-PERÍCIA) A culpabilidade apresenta-se quando a conduta do agente é contrária ao direito.

QUESTÃO 23 (CESPE/PRF/POLICIAL-RODOVIÁRIO-FEDERAL) O ordenamento jurídico brasileiro prevê a possibilidade de ocorrência de tipicidade sem antijuridicidade, assim como de antijuridicidade sem culpabilidade.

QUESTÃO 24 (CESPE/DPF/PERITO-CRIMINAL) Roberto foi julgado por ter ferido uma pessoa, mas foi absolvido porque agiu em legítima defesa. Descrevendo esse fato, um jornalista afirmou que Roberto foi julgado penalmente inimputável pelo crime de lesões corporais que lhe era atribuído, porque feriu seu agressor em legítima defesa. Nessa situação, o jornalista utilizou de maneira equivocada o conceito de imputabilidade penal.

QUESTÃO 25 (CESPE/DPF/AGENTE-DE-POLÍCIA) Sujeito ativo do crime é aquele que realiza total ou parcialmente a conduta descrita na norma penal incriminadora, tendo de realizar materialmente o ato correspondente ao tipo para ser considerado autor ou partícipe.

QUESTÃO 26 (CESPE/PC-TO/DELEGADO-DE-POLÍCIA) Luiz, imputável, aderiu deliberadamente à conduta de Pedro, auxiliando-o no arrombamento de uma porta para a prática de um furto, vindo a adentrar na residência, onde se limitou, apenas, a observar Pedro, durante a subtração dos objetos, mais tarde repartidos entre ambos.

Nessa situação, Luiz responderá apenas como partícipe do delito pois atuou em atos diversos dos executórios praticados por Pedro, autor direto.

QUESTÃO 27 (CESPE/PC-AL/DELEGADO) No concurso de pessoas, o partícipe terá obrigatoriamente reduzida a pena pelo crime em relação ao autor, porquanto a participação é considerada como forma de concorrência diferente da autoria ou coautoria.

QUESTÃO 28 (PC-SP/PC-SP/DELEGADO-DE-POLÍCIA) O aborto provocado pela gestante é crime

- a) formal.
- b) de mão própria.
- c) de conduta vinculada.
- d) de concurso necessário.
- e) de mera conduta.

QUESTÃO 29 (FUNCAB/PC-PA/ESCRIVÃO-DE-POLÍCIA)

O homicídio é doutrinariamente classificado como crime:

- a) de dano. material e instantâneo de efeitos permanentes.
- b) vago. permanente e multitudinário.
- c) próprio, de perigo individual e consumação antecipada.
- d) de concurso necessário, comum e de forma livre.
- e) de mão própria, habitual e de forma vinculada.

QUESTÃO 30 (VUNESP/PC-CE/ESCRIVÃO-DE-POLÍCIA-CIVIL) Com relação à consumação e tentativa do crime, nos termos previstos no Código Penal, é correto afirmar que

- a) diz-se o crime consumado, quando nele se reúnem a maioria dos elementos de sua definição legal.
- b) diz-se o crime tentado quando não se exaure por circunstâncias alheias à vontade do agente.
- c) diz-se o crime tentado quando, iniciada a cogitação, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente
- d) salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.
- e) diz-se o crime consumado, quando nele se reúnem dois terços dos elementos de sua definição legal

GABARITO

- | | |
|--------------|--------------|
| 1. d | 25. E |
| 2. c | 26. E |
| 3. c | 27. E |
| 4. c | 28. b |
| 5. d | 29. a |
| 6. b | 30. d |
| 7. a | |
| 8. d | |
| 9. d | |
| 10. c | |
| 11. a | |
| 12. C | |
| 13. E | |
| 14. d | |
| 15. E | |
| 16. E | |
| 17. C | |
| 18. e | |
| 19. E | |
| 20. C | |
| 21. C | |
| 22. E | |
| 23. C | |
| 24. C | |

GABARITO COMENTADO

QUESTÃO 1 (FCC/TRF-3/TÉCNICO-JUDICIÁRIO) Não há crime sem:

- a) dolo.
- b) resultado naturalístico.
- c) imprudência.
- d) conduta.
- e) lesão.

Letra d.

Algumas vezes, nos depararemos com questões as quais não dominamos completamente o assunto. No nosso caso, por exemplo, ainda não estudamos **DOLO** e **CULPA**, nem o conceito de imprudência.

Mesmo assim, é interessante trabalhar com esse tipo de questão, pois na hora da prova ocasionalmente isso irá ocorrer: Você vai se deparar com uma questão que você não domina completamente, ou sobre um assunto que você já estudou, mas não se lembra por inteiro.

Veja como no caso acima, mesmo não dominando o assunto por completo (por enquanto), é possível acertar a questão só com o que você já estudou nessa primeira aula de Teoria do Crime.

Como falamos ao estudar o fato típico, um de seus elementos é a **conduta**. E você já sabe que sem conduta não há fato típico, e sem fato típico não há crime. Lembre-se do exemplo do cachorro selvagem que ataca e mata alguém, situação na qual há o resultado morte, mas não há crime, posto que inexistente a **conduta** naquele caso.

QUESTÃO 2 (FCC/TJ-PE/TITULAR-DE-SERVIÇOS-DE-NOTAS-E-REGISTROS) Na es-

trutura analítica do crime, o juízo da culpabilidade presta-se para avaliar a

- a) prática da conduta.
- b) contrariedade da conduta ao direito.
- c) reprovabilidade da conduta.
- d) existência do injusto penal.
- e) ilicitude da conduta.

Letra c.

Questão tranquila para quem acabou de estudar o conceito de culpabilidade. Conforme explicamos, a culpabilidade é um **juízo de reprovabilidade da conduta**, no qual se avalia se o agente era capaz de entender o que fez e se podia ter agido de outra forma.

QUESTÃO 3 (FCC/TJ-PE/TÉCNICO-JUDICIÁRIO-ÁREA-JUDICIÁRIA) Para as contra-

venções penais, a lei prevê a aplicação isolada ou cumulativa das penas de

- a) prisão simples e detenção.
- b) reclusão e detenção.
- c) multa e prisão simples.
- d) detenção e multa.
- e) reclusão e prisão simples.

Letra c.

A infração penal é um gênero que possui duas espécies, segundo a divisão bipartida: Crime e Contravenção. Nesse sentido, as Contravenções Penais são aquelas infrações para as quais a lei prevê as penas de **multa e prisão simples!**

QUESTÃO 4 (FCC/TJ-PE/TÉCNICO-JUDICIÁRIO-ÁREA-JUDICIÁRIA) No que concerne aos elementos do crime, é correto afirmar que

- a) não há crime sem ação.
- b) os animais irracionais podem ser sujeitos ativos de crimes.
- c) o sujeito passivo material de um delito é o titular do bem jurídico diretamente lesado pela conduta do agente.
- d) não há crime sem resultado.
- e) só os bens jurídicos de natureza corpórea podem ser objeto material de um delito.

Letra c.

Exatamente isso! Como explicamos, o **sujeito passivo material** do delito é o titular do bem jurídico lesado, enquanto que o **sujeito passivo formal** é o Estado. Essa vale a pena comentar item a item. Veja só:

- a) Errado.** Claro que há crime sem ação. Conforme estudamos, existe também a categoria de crimes omissivos, na qual é possível que o agente seja responsabilizado criminalmente por um não fazer (uma omissão).
- b) Errado.** A conduta, um dos elementos do fato típico, tem o requisito de ser praticada por um **ser humano**. Nesse sentido, animais irracionais não podem ser sujeitos ativos de crimes.
- d) Errado.** Essa assertiva ficou um pouquinho mal escrita, pois aqui temos que entender resultado como **resultado material** (sobre o qual iremos discorrer em detalhes na próxima aula, ao aprofundar sobre os conceitos de tipicidade). Dito isso, veja que alguns crimes não têm resultado material – como os crimes tentados, que podem não chegar ao resultado material, e os crimes de mera conduta, para os quais a lei não prevê um resultado.

e) Errada. Existem alguns delitos (como o crime de violação de direitos autorais, por exemplo), cujo objeto material é **incorpóreo!**

QUESTÃO 5 (FCC/TCE-PR/ANALISTA-DE-CONTROLE) Em relação ao conceito formal e material do crime é correto afirmar:

- a)** Somente no conceito material permite-se um desdobramento do tipo penal em ação ou omissão, tipicidade, ilicitude e culpabilidade.
- b)** No conceito formal, o delito constitui uma lesão a um bem jurídico penal.
- c)** O delito, sob a perspectiva material e formal, é punido com pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos
- d)** O conceito de delito formal é o fato humano proibido pela lei penal, e material há lesão ou perigo de lesão a um bem jurídico-penal.
- e)** O delito é fato típico e antijurídico e a culpabilidade, para o conceito material, o distingue do conceito formal.

Letra d.

Embora a assertiva não apresente um texto escrito de forma clara, é isso mesmo. O conceito formal de crime envolve o fato humano proibido pela lei penal (ou seja, a contradição entre um fato e uma norma penal), enquanto que o conceito material trata da **lesão ou perigo de lesão a um bem jurídico penal**, como já falamos acima.

Veja como as bancas gostam muito de trabalhar os conceitos **formal, material e analítico** de crime, misturando um com o outro. Vamos analisar, caso a caso:

- a) Errado.** A divisão do conceito de crime em fato típico, ilícito e culpável é realizada no conceito **analítico** de crime, e não no conceito material.

- b) Errado.** O conceito de crime como lesão a um bem jurídico é o conceito **material**, e não o formal;
- c) Errado.** As perspectivas material e formal não estão relacionadas com o tipo de pena cominada ao crime, e sim com a definição de crime respectivamente como **lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado**, ou como **transgressão da norma penal**;
- e) Errado.** Como você já sabe, do ponto de vista **analítico**, crime é fato típico, antijurídico e culpável. A culpabilidade integrar ou não os elementos do crime distingue entre a adoção da teoria *bipartite* ou *tripartite*, não possuindo relação alguma com a adoção de um conceito formal ou material de crime.
-

QUESTÃO 6 (FCC/TJ-PE/JUIZ) Nos chamados crimes de mão própria, é

- a)** incabível o concurso de pessoas.
- b)** admissível apenas a participação.
- c)** admissível a coautoria e a participação material.
- d)** incabível a participação moral.
- e)** admissível apenas a coautoria.

Letra b.

Questão de um nível um pouco mais elevado, mas interessante para agregar um pouco mais de conhecimento sobre as classificações de crimes. Conforme estudamos, o crime de mão própria é aquele que exige um autor específico, bem como que este pratique a conduta pessoalmente.

Nesse caso, **não se admite coautoria nem autoria mediata**. O que você não sabe ainda, é que é admissível a **participação**, ou seja, a colaboração auxiliando,

instigando ou prestando auxílio àquele que deverá praticar o crime de mão própria. O único requisito é que o autor pratique a conduta principal pessoalmente.

QUESTÃO 7 (FCC/TCE-AP/PROCURADOR) São crimes que se consumam no momento em que o resultado é produzido:

- a) omissivos impróprios e materiais.
- b) materiais e omissivos próprios.
- c) culposos e formais.
- d) de mera conduta e omissivos impróprios.
- e) permanentes e formais.

Letra a.

Os crimes **omissivos impróprios** são aqueles nos quais o agente **devia e podia agir para evitar o resultado**, mas não o fez. O agente responderá pelo crime que deveria ter evitado (quando ocorrer o resultado). A exemplo do salva-vidas que deixa a vítima falecer por afogamento (caso em que o crime se consumará quando ocorrer o resultado – a morte da vítima). Já os crimes **materiais** são aqueles para os quais a norma prevê um **resultado naturalístico** e que se consumam quando este vem efetivamente a ocorrer. Logo, em ambos os casos, a consumação ocorre no momento da produção do resultado!

Outra questão mais avançada, mas basta que façamos sua análise passo a passo para chegar a uma resposta. Veja que a questão requer que você domine várias das classificações de crime, por isso digo que é tão importante revisar o conteúdo várias vezes.

Há muito o que se aprender nessa questão, então vamos analisar caso a caso:

- b) Errado.** Crimes omissivos próprios são baseados em um não fazer (uma omissão), existindo dessa forma um dever de agir, que via de regra dispensa a análise do resultado para sua consumação!
- c) Errado.** O crime **formal** é aquele para o qual a norma prevê um resultado cuja ocorrência é desnecessária para a consumação do delito (temos a chamada consumação antecipada).
- d) Errado.** O erro aqui está nos crimes de mera conduta, são aqueles em que o tipo penal sequer descreve um resultado – basta perpetrar a conduta para que o delito venha a se consumir.
- e) Errado.** Mais uma vez o erro está em listar os crimes formais (de consumação antecipada).
-

QUESTÃO 8 (FCC/TCE-RO/PROCURADOR) O crime é

- a)** plurissubsistente quando o comportamento criminoso não pode ser cindido.
- b)** próprio quando o tipo indica como autor pessoa especialmente caracterizada, não admitindo a coautoria ou a participação de terceiros.
- c)** omissivo próprio quando resulta do não fazer e depende de resultado naturalístico para a consumação.
- d)** formal quando de consumação antecipada, independentemente de ocorrer ou não o resultado desejado pelo agente.
- e)** permanente quando a consumação se dá no momento em que a conduta é praticada.

Letra d.

É exatamente esse o conceito de crime formal: Há um resultado previsto, porém, a consumação não depende de sua ocorrência (pois trata-se de crime de consumação antecipada).

Outra questão que parece ser difícil (por conta do português rebuscado) mas que na verdade não cobra conceitos tão avançados. Vejamos:

a) Errada. Crime Plurissubsistente, conforme estudamos, é aquele cuja conduta pode ser separada (cindida) em um ou mais atos (como um homicídio perpetrado com várias facadas, por exemplo). Quem não pode ser cindido é o crime Unissubsistente (cuja conduta é perpetrada mediante um só ato de execução).

b) Errada. O crime próprio definitivamente indica um autor com uma qualidade especial, porém admite sim a coautoria ou participação de terceiros (o que também estudaremos com detalhes em aulas futuras).

c) Errada. Conforme já estudamos, o crime omissivo próprio por sua natureza não depende de um resultado naturalístico para sua consumação.

e) Errada. Crime permanente é aquela cuja consumação se protraí no tempo (como o delito de cárcere privado, por exemplo).

QUESTÃO 9 (FCC/MPE-AP/TÉCNICO-ADMINISTRATIVO) Quando o tipo penal exige para a consumação do delito a produção de um dano efetivo, o crime é

- a) de perigo concreto.
- b) formal.
- c) de mera conduta.
- d) material.
- e) de perigo abstrato.

Letra d.

O examinador não foi muito feliz ao elaborar essa questão (pois induz o candidato a se confundir com os conceitos de crime de dano e crime material), mas é possível acertar analisando caso a caso.

Veja que o crime de **perigo**, seja ele abstrato ou concreto, não necessita da produção de um dano efetivo para sua consumação (basta colocar o bem jurídico sob risco).

Por sua vez, o crime **formal** prevê um resultado, mas por ser um delito de consumação antecipada, não depende deste para se consumir.

O crime de **mera conduta**, como já afirmamos anteriormente, sequer prevê um resultado (apenas uma conduta, que consuma o delito ao ser praticada).

Com isso, resta obviamente apenas o crime **material**, como resposta, tendo em vista que este depende sim da ocorrência de um resultado naturalístico para sua consumação.

QUESTÃO 10 (FCC/MPE-SE/TÉCNICO-DO-MINISTÉRIO-PÚBLICO) Denomina-se crime complexo o que

- a) exige que os agentes atuem uns contra os outros.
- b) se enquadra num único tipo legal.
- c) é formado pela fusão de dois ou mais tipos legais de crime.
- d) exige a atuação de dois ou mais agentes.
- e) atinge mais de um bem jurídico.

Letra c.

Bem tranquila essa questão. Mais uma vez reforço meu conselho: Tem que revisar para não se esquecer de cada uma das classificações! O **crime complexo** é aquele

formado pela fusão de dois ou mais tipos penais, formando uma nova espécie de crime (como é o caso da extorsão mediante sequestro, que une os tipos penais de extorsão e sequestro).

QUESTÃO 11 (FCC/MPE-CE/PROMOTOR-DE-JUSTIÇA) Nos chamados crimes monossujeitos,

- a) o concurso de pessoas é eventual.
- b) o concurso de pessoas só ocorre no caso de autoria mediata.
- c) o concurso de pessoas é necessário.
- d) não há concurso de pessoas.
- e) há concurso de pessoas apenas na forma de participação.

Letra a.

Aqui o primeiro passo é se lembrar do que é um crime monossujeito – que nada mais é do que o crime que exige apenas um agente para sua realização. Entretanto, veja que nada impede que tais crimes sejam praticados por mais de um agente, em concurso de pessoas. Dessa forma, como não é necessário, mas possível, o concurso de agentes no crime monossujeito pode ser considerado eventual!

QUESTÃO 12 (CESPE/DPF/AGENTE-DE-POLÍCIA-FEDERAL) Os crimes comissivos por omissão - também chamados de crimes omissivos impróprios - são aqueles para os quais o tipo penal descreve uma ação, mas o resultado é obtido por inação.

Certo.

Isso mesmo! Crimes omissivos impróprios são aqueles onde o indivíduo responde por um tipo penal que prevê uma ação, mas na verdade o que fez foi deixar de agir para evitar o resultado (como o caso do salva-vidas que deixa de ajudar uma vítima de afogamento).

A única observação é que crime comissivo por omissão significa exatamente a mesma coisa que crime omissivo impróprio!

QUESTÃO 13 (CESPE/PC-ES/ESCRIVÃO) Os crimes de ação múltipla são aqueles que possuem diversas modalidades de condutas descritas no tipo, impondo-se a prática de mais de uma para a sua caracterização.

Errado.

O conceito de crime de ação múltipla apresentado pelo examinador está correto! No entanto, não se impõe a prática de mais de uma conduta para que o agente seja responsabilizado.

Basta que ele pratique um dos verbos (núcleos) da conduta descrita para sua responsabilização. Inclusive, se o agente praticar mais de um verbo no mesmo contexto fático, responderá apenas por um crime!

QUESTÃO 14 (CESPE/PC-PB/AGENTE-DE-POLÍCIA) A respeito da infração penal no ordenamento jurídico brasileiro, assinale a opção correta.

- a)** Crimes, delitos e contravenções são termos sinônimos.
- b)** Adotou-se o critério tripartido, existindo diferença entre crime, delito e contravenção.

- c) Adotou-se o critério bipartido, segundo o qual as condutas puníveis dividem-se em crimes ou contravenções (como sinônimos) e delitos.
- d) O critério distintivo entre crime e contravenção é dado pela natureza da pena privativa de liberdade cominada.
- e) A expressão infração penal abrange apenas crimes e delitos.

Letra d.

É isso mesmo! O que distingue o crime da contravenção é a natureza da pena privativa de liberdade, sendo que para o primeiro caso temos penas de **reclusão e detenção**, e no segundo caso temos penas de **prisão simples**.

Questão bem tranquila! Basta se lembrar que no Brasil, adotou-se o critério bipartido, segundo o qual as infrações penais estão divididas em crimes (ou delitos) e contravenções. Mas vamos analisar item por item:

- a) **Errado.** Crimes e Delitos são termos sinônimos. Contravenções não.
 - b) **Errado.** O critério tripartido é adotado por alguns países na Europa. Aqui no Brasil, para divisão da infração penal, adotamos a divisão bipartida (onde crime é sinônimo de delito). Cuidado para não confundir com **teoria tripartite**, que trata de outro assunto (do conceito analítico de crime)!
 - c) **Errado.** O critério adotado no Brasil realmente é o bipartido, entretanto crime é sinônimo de delito, e não de contravenção!
 - e) **Errado.** A infração penal é gênero que abrange crime (ou delito) e **contravenção penal**.
-

QUESTÃO 15 (CESPE/POLÍCIA-FEDERAL/DELEGADO-DE-POLÍCIA) Célio, arrolado como testemunha em processo criminal em que se imputava ao réu crime de homicídio culposo, é instigado pelo advogado de defesa a fazer afirmações falsas acerca dos fatos, a fim de inocentar o réu, o que efetivamente vem a fazer.

Com base na situação hipotética acima apresentada, julgue os itens que se seguem. De acordo com o entendimento dominante do Supremo Tribunal Federal (STF), como o delito praticado é de mão própria, não se admite coautoria ou participação, sendo atípica a conduta do advogado de defesa.

Errado.

Não precisa nem ir até o STF para acertar essa. Como já estudamos, o crime de mão própria realmente não admite coautoria, **mas admite participação**, visto que o indivíduo pode ser instigado ou auxiliado por terceiro na prática delituosa. É exatamente o que ocorre na situação hipotética apresentada!

QUESTÃO 16 (CESPE/POLÍCIA-FEDERAL/DELEGADO-DE-POLÍCIA) Rômulo sequestrou Lúcio, exigindo de sua família o pagamento de R\$ 100.000,00 como resgate. Nessa situação, o crime de extorsão mediante sequestro praticado por Rômulo é considerado crime habitual.

Errado.

Como você deve se lembrar, **crime habitual** é aquele que requer a reiteração da conduta para sua prática. Um dos exemplos é o crime de **exercício ilegal de medicina**. Veja que este conceito em nada se relaciona com o delito de **Extorsão me-**

diante sequestro, pois seria completamente absurdo o sequestrador só se tornar punível se praticasse sequestros reiteradamente.

QUESTÃO 17 (CESPE/DPF/ESCRIVÃO-DE-POLÍCIA) Rui, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, subtraiu o aparelho celular e o relógio de César. Nessa situação, Rui praticou crime de roubo, que é um crime complexo, porque dois tipos penais caracterizam uma única descrição legal de crime.

Certo.

O crime de roubo realmente é formado por dois outros tipos penais (a ameaça mais a subtração de coisa alheia móvel, que seria o conceito de furto). Dessa forma, pode sim ser considerado um crime complexo (formado pela junção de dois outros tipos penais)!

QUESTÃO 18 (CESPE/PC-PE/ESCRIVÃO) No que se refere a crime consumado e a crime tentado, assinale a opção correta.

- a)** No iter criminis, a aquisição de uma corda a ser utilizada para amarrar a vítima que se pretende sequestrar é ato executório do crime de sequestro.
- b)** Os atos preparatórios de um crime de homicídio, a ser executado com o emprego de arma de fogo que possui a numeração raspada, não caracterizam a tentativa e não podem constituir crime autônomo.
- c)** Situação hipotética: Policiais surpreenderam João portando uma chave-mestra enquanto circulava próximo a uma loja no interior de um shopping center em atitude suspeita. Assertiva: Nesse caso, João responderá por tentativa de furto, pois,

devido ao porte da chave-mestra, os policiais puderam inferir que ele pretendia furtar um veículo no estacionamento.

d) Situação hipotética: José deu seis tiros em seu desafeto, que foi socorrido e sobreviveu, por circunstâncias alheias à vontade de José. Assertiva: Nesse caso, está configurada a tentativa imperfeita.

e) Situação hipotética: Maria entrou em uma loja de cosméticos e furtou um frasco de creme hidratante, em um momento de descuido da vendedora. Assertiva: Nesse caso, a consumação do crime ocorreu com a mera detenção do bem subtraído.

Letra e.

É isso mesmo. O furto se consuma com a chamada **inversão da posse** do bem subtraído (não há a necessidade de que o bem deixe a esfera de vigilância da vítima. Ou seja, quando o autor meramente detém o bem subtraído, já está consumado o furto.

Outra questão que extrapola um pouco do conteúdo que estudamos até agora, mas muito interessante para consolidar o que já sabemos. Vejamos, item por item:

a) Errado. Conforme estudamos, a aquisição de uma corda nada mais é que um ato **preparatório** para a prática do crime. Ato executório é aquele efetivamente direcionado para a prática do verbo descrito no tipo penal que, no caso da assertiva, seria iniciar o sequestro em si, e não simplesmente se preparar para isso.

b) Errado. Meramente portar a arma de fogo não é ato executório do crime de homicídio, e por si só não caracteriza a tentativa – até aí tudo bem. Entretanto, portar arma de fogo com numeração raspada é sim um crime autônomo (como estudaremos nas aulas da parte especial do CP).

c) Errado. Assim como na assertiva "a", aqui o autor ainda não iniciou a execução do delito de furto (o mero porte da chave mestra não caracteriza o início da execução do delito). Temos, por hora, mera execução de atos preparatórios.

d) Errado. Ainda não abordamos o instituto da tentativa, mas em uma aula apropriada você verá que a tentativa perfeita é aquela em que o agente **termina todos os atos executórios**, mas não logra êxito em seu objetivo. E que a tentativa imperfeita é aquela na qual o agente **não chega a esgotar os atos executórios**. As informações prestadas na assertiva, no entanto, não são suficientes para configurar com certeza o tipo da tentativa (sequer sabemos quantos tiros o autor pretendia desferir na vítima, ou de quantas munições este dispunha), para que possamos determinar se os atos executórios foram esgotados!

QUESTÃO 19 (CESPE/DPF/AGENTE-PF) São elementos do fato típico: conduta, resultado, nexos de causalidade, tipicidade e culpabilidade, de forma que, ausente qualquer dos elementos, a conduta será atípica para o direito penal, mas poderá ser valorada pelos outros ramos do direito, podendo configurar, por exemplo, ilícito administrativo.

Errado.

Eis uma questão não tão difícil, e que possui mais de 1590 erros na base de questões. Os elementos do fato típico são a conduta, o resultado, o nexos de causalidade e a tipicidade. A **culpabilidade** não integra o fato típico – é um elemento autônomo que integra o conceito de crime, conforme determina a teoria **tripartite**.

QUESTÃO 20 (CESPE/PC-ES/AUXILIAR-DE-PERÍCIA-MÉDIGO-LEGAL) Para a doutrina, a tipicidade é a conformação do fato praticado pelo agente com a descrição abstrata prevista na lei penal.

Certo.

Realmente a tipicidade é a conformidade do fato praticado com a descrição prevista na legislação, sendo um dos elementos que compõe o fato típico.

QUESTÃO 21 (CESPE/PC-AL/DELEGADO-DE-POLÍCIA) A imputabilidade, a exigibilidade de conduta diversa e a potencial consciência da ilicitude são elementos da culpabilidade.

Certo.

Veja como é preciso revisar até mesmo os conceitos mais básicos. Os elementos listados são exatamente aqueles que compõem o conceito de culpabilidade.

QUESTÃO 22 (CESPE/PC-ES/AUXILIAR-DE-PERÍCIA) A culpabilidade apresenta-se quando a conduta do agente é contrária ao direito.

Errado.

Questão simples, mas que pode acabar confundindo o candidato. Culpabilidade é um conceito ligado a **reprovabilidade da conduta**, e não à sua contrariedade em relação ao ordenamento jurídico.

O elemento do crime que está relacionado à conduta ser contrária ao direito, ou seja, ilegal, é a antijuridicidade – ou ilicitude.

QUESTÃO 23 (CESPE/PRF/POLICIAL-RODOVIÁRIO-FEDERAL) O ordenamento jurídico brasileiro prevê a possibilidade de ocorrência de tipicidade sem antijuridicidade, assim como de antijuridicidade sem culpabilidade.

Certo.

Ao adotar a teoria **tripartite**, dividindo o crime em fato típico, antijurídico e culpável, o legislador brasileiro previu sim a possibilidade de tipicidade sem antijuridicidade, e de antijuridicidade sem culpabilidade.

Veja da seguinte forma: Se um indivíduo mata alguém em **legítima defesa**, haverá um fato típico – mas sem antijuridicidade.

Já se um adolescente (aos 17 anos) mata alguém, sem estar amparado pela legítima defesa, praticará fato típico e antijurídico – mas não será culpável, pois ainda não possui imputabilidade.

QUESTÃO 24 (CESPE/DPF/PERITO-CRIMINAL) Roberto foi julgado por ter ferido uma pessoa, mas foi absolvido porque agiu em legítima defesa. Descrevendo esse fato, um jornalista afirmou que Roberto foi julgado penalmente inimputável pelo crime de lesões corporais que lhe era atribuído, porque feriu seu agressor em legítima defesa. Nessa situação, o jornalista utilizou de maneira equivocada o conceito de imputabilidade penal.

Certo.

Questão excelente, trazendo um conceito bastante teórico para uma situação fática bem simples de entender. Veja que a **imputabilidade** é um dos elementos da

culpabilidade. E que a **legítima defesa** está ligada à **antijuridicidade**, e não à **culpabilidade do fato**.

Dessa forma, ao dizer que o autor foi julgado inimputável pois feriu seu agressor em legítima defesa, o jornalista realmente se equivocou, misturando os elementos da antijuridicidade e da culpabilidade.

QUESTÃO 25 (CESPE/DPF/AGENTE-DE-POLÍCIA) Sujeito ativo do crime é aquele que realiza total ou parcialmente a conduta descrita na norma penal incriminadora, tendo de realizar materialmente o ato correspondente ao tipo para ser considerado autor ou partícipe.

Errado.

Conforme estudamos, o conceito de sujeito ativo inclui quem pratica a conduta descrita na norma penal **ou que pratica condutas auxiliares, como até mesmo instigar o autor principal do delito.** Nesse sentido, é incorreto afirmar que o partícipe precise realizar materialmente o ato correspondente ao tipo, sendo que ele praticará mera conduta acessória!

QUESTÃO 26 (CESPE/PC-TO/DELEGADO-DE-POLÍCIA) Luiz, imputável, aderiu deliberadamente à conduta de Pedro, auxiliando-o no arrombamento de uma porta para a prática de um furto, vindo a adentrar na residência, onde se limitou, apenas, a observar Pedro, durante a subtração dos objetos, mais tarde repartidos entre ambos.

Nessa situação, Luiz responderá apenas como partícipe do delito pois atuou em atos diversos dos executórios praticados por Pedro, autor direto.

Errado.

Questão excelente para que possamos entender bem o conceito de partícipe. Um sujeito ativo será considerado partícipe quando praticar uma conduta acessória, **auxiliando, induzindo ou instigando** o autor do delito.

Se Luiz decidisse por ser apenas o motorista de Pedro, aguardando na porta da casa que seria furtada, poderíamos dizer que ele meramente **prestou auxílio**. O segredo é perceber que o partícipe não pratica o núcleo do tipo – ele atua de forma indireta no contexto delituoso.

Entretanto, veja que Luiz arrombou efetivamente a porta, atuando diretamente na prática do furto. O examinador tentou nos induzir ao erro dizendo que Luiz **auxiliou Pedro no arrombamento da porta**, entretanto, ele auxiliou **no arrombamento**, e não na conduta criminosa em si. Em relação a conduta criminosa, sua atuação foi de coautoria, e não de partícipe, pois suas ações estavam diretamente relacionadas ao núcleo do tipo (que é o furto). Mesmo que ele tenha ficado parado ao adentrar a casa.

Nesse sentido, não podemos falar em participação, e sim em coautoria!

QUESTÃO 27 (CESPE/PC-AL/DELEGADO) No concurso de pessoas, o partícipe terá obrigatoriamente reduzida a pena pelo crime em relação ao autor, porquanto a participação é considerada como forma de concorrência diferente da autoria ou coautoria.

Errado.

Negativo! O partícipe só tem sua pena reduzida se sua participação for considerada de menor importância. Existem atuações como partícipe que são muito importantes

para o êxito do delito, caso em que não haverá tal redução em relação aos autores e coautores!

QUESTÃO 28 (PC-SP/PC-SP/DELEGADO-DE-POLÍCIA) O aborto provocado pela gestante é crime

- a) formal.
- b) de mão própria.
- c) de conduta vinculada.
- d) de concurso necessário.
- e) de mera conduta.

Letra b.

Conforme estudamos, o aborto provocado pela gestante é um dos crimes chamados **de mão própria**, pois só a própria gestante pode praticá-lo pessoalmente. Se o aborto for praticado por terceiro, teremos um outro delito!

QUESTÃO 29 (FUNCAB/PC-PA/ESCRIVÃO-DE-POLÍCIA)

O homicídio é doutrinariamente classificado como crime:

- a) de dano. material e instantâneo de efeitos permanentes.
- b) vago. permanente e multitudinário.
- c) próprio, de perigo individual e consumação antecipada.
- d) de concurso necessário, comum e de forma livre.
- e) de mão própria, habitual e de forma vinculada.

Letra a.

Questão simples, muito embora não tenhamos estudado o crime de homicídio detalhadamente. Apenas conhecendo as classificações dos crimes já é possível responder essa questão!

O homicídio pode ser considerado um crime material (possui um resultado naturalístico obrigatório – a morte de alguém), de dano (se consuma com uma efetiva lesão a um bem jurídico protegido pela lei) e instantâneo de efeitos permanentes (se consuma imediatamente quando a vítima morre e, obviamente, os efeitos são permanentes).

QUESTÃO 30 (VUNESP/PC-CE/ESCRIVÃO-DE-POLÍCIA-CIVIL) Com relação à consumação e tentativa do crime, nos termos previstos no Código Penal, é correto afirmar que

- a)** diz-se o crime consumado, quando nele se reúnem a maioria dos elementos de sua definição legal.
- b)** diz-se o crime tentado quando não se exaure por circunstâncias alheias à vontade do agente.
- c)** diz-se o crime tentado quando, iniciada a cogitação, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente
- d)** salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.
- e)** diz-se o crime consumado, quando nele se reúnem dois terços dos elementos de sua definição legal

Letra d.

Questão cheia de termos trocados para induzir o candidato em erro, mas que na verdade é muito fácil. Vejamos:

a) Errada. Diz-se consumado o crime no qual se reúnem **TODOS** os elementos de sua definição legal, conforme expressamente previsto no Código Penal;

b) Errada. Diz-se tentado o crime quando este não se **CONSUMA** por circunstâncias alheias à vontade do agente.

c) Errada. Diz-se o crime tentado quando, iniciada a **EXECUÇÃO**, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente;

d) Correta. Ainda não estudamos o instituto da tentativa com todos os detalhes (o faremos em uma próxima aula), mas por hora basta saber que é isso mesmo – em regra, pune-se a tentativa com a pena do crime consumado, diminuída de um a dois terços.

e) Errada. Diz-se consumado o crime, quando nele se reúnem **TODOS** os elementos de sua definição legal.

NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR 